



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e seis minutos, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizada em meio telepresencial, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, em nome do Colegiado, antecipando-se ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, propôs moção de pesar pelo falecimento do genitor da doutora Magda Fonseca Martins Mayolino, chefe de gabinete de Sua Excelência, desejando que Sua Senhoria tenha o conforto necessário e que o seu genitor tenha o descanso que lhe é devido, onde todos um dia estaremos, se Deus assim nos permitir. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva falou desse momento de tristeza no gabinete, ressaltou as qualidades da doutora Magda Fonseca Martins Mayolino, *“servidora extraordinária, de muita experiência, de muita liderança, pessoa de muita tenacidade que, certamente, vai superar este momento difícil e continuará colaborando com o gabinete, como sempre tem feito.”* Associaram-se à manifestação o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Eduardo Alcântara. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o encaminhamento das manifestações à família enlutada, com o reconhecimento da solidariedade da Sétima Turma e, ato contínuo, determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-87500-24.1996.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULINO FOGASSA E OUTROS, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): JOÃO CARLOS JACOBI, Advogado: Eliseu Mânica, Agravado(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-15040-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Procurador: André Luis Garoni de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA FARIAS DA COSTA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1920-42.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Agravado(s): LAÉRCIO SPINOLA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-534-62.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): ADAUTON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado em contraminuta de aplicação da multa do artigo 557, § 2º, do CPC de 1973 e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-712-35.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILCLEVERTON GOIS DE BARROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto, para negar-lhe provimento. **Processo: RR-35570-27.2002.5.01.0001**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): SOARES LAVRADOR IMPORTADORES LTDA. Recorrido(s): CARLOS SARMENTO ROCHA, Advogada: Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para o fim de dar provimento ao recurso e afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo da condenação, por conseguinte, a Administração Pública. **Processo: RR-148740-40.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Milena Pirágine, Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Recorrido(s): CRISTIANE DIAS DA ROCHA, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR-55640-36.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Christiana Aires Córrea Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.-COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Recorrido(s): NELSON DA ROCHA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR-78540-32.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO-CEFET/ES, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA DA PENHA MIGLIORELLI DOS SANTOS, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir da condenação a Administração Pública. **Processo: RR-104240-40.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Márcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amino, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): JOSÉ ANGELO DA SILVA, Advogada: Renata Albino Garcia Aljona Silva, Recorrido(s): SIGMA SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR-14100-21.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): DENISE MELO DA SILVA, Advogado: Frederico Arcari Becker, Recorrido(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR-87940-15.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): MARIA PAULA LIMA TEIXEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir da condenação a Administração Pública. **Processo: RR-18200-06.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ELMA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR-40100-57.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO, Advogado: Luiza Alves de Sousa, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir da condenação a Administração Pública. **Processo: RR-62600-14.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RUBIVAN OSORIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Valadares Gertrudes, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir da condenação a Administração Pública. **Processo: RR-681-77.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TANIA MARIA CANDIDO CUNHA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E COMPLEMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ("TALÃO EXTRA"). NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1 DO TST. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO APÓS A APOSENTADORIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 51 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, inclusive do "talão extra" e dos reflexos em verbas de natureza salarial (alínea "a" dos pedidos da inicial), em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da referida OJT, observada a prescrição quinquenal parcial. Honorários advocatícios indevidos, porque não satisfeitos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Arbitra-se à condenação o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas processuais na forma da lei, a encargo da reclamada. **Processo: RR-843-11.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Recorrido(s): ADÃO SILVA DA ROSA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e declarar que a tomadora de serviços responde apenas subsidiariamente pela condenação, que recaiu sobre parcelas relacionadas ao vínculo de emprego com a prestadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-846-39.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSILENE ARAÚJO NUNES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés; conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, com isso, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais fica dispensada, em razão do pedido de gratuidade de Justiça (fls. 29 e 37), ora deferido, nos termos da Súmula nº 463 desta Corte. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR-1237-93.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JUNE MARCOS MASSARANDUBA, Advogado: Walmir Difani, Recorrido(s): HENKEL LTDA. Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dárcio José Novo, Recorrido(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Hernani Krongold, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA. Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas extras-motorista de caminhão-atividade externa-rastreador via satélite-possibilidade de controle da jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do art. 62, I, da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido de horas extras formulado pelo reclamante e demais conseqüentários, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR-1641-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Recorrido(s): JOSÉ DAS DORES COSTA, Advogado: Rildo Valente Freire, Recorrido(s): SERPOL-SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir da condenação a Administração Pública. **Processo: RR-309-90.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.-MFB, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade-labor em condições de risco-configuração-adicionais de periculosidade e de insalubridade-impossibilidade de cumulação-recepção do art. 193, § 2º, da CLT, pela Constituição Federal", por violação ao §2º do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, determinar que, na liquidação, seja vedada, em qualquer hipótese, ainda que por fatos geradores distintos, a concessão simultânea dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos empregados substituídos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sindicato-autor-substituto processual-benefício da justiça gratuita-necessidade de comprovação da fragilidade econômico-financeira", por violação ao art. 790, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir apenas o benefício da justiça gratuita concedido ao sindicato-autor, remanescendo a condenação dos honorários de advogado. **Processo: RR-849-50.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): AMANDA AUGUSTA MELO DE RESENDE, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1080-42.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDECI JAIME DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista do autor para, ante a impossibilidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação da Teoria da Causa Madura, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a tese de renúncia aos direitos atinentes ao plano anterior, prossiga no julgamento do pedido referente à inclusão, na integralização da reserva matemática e do recálculo do valor saldado, das horas extras habituais e das parcelas auxílio-alimentação, auxílio cesta-alimentação e abonos, como entender de direito. **Processo: RR-373-39.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NELSON LUIZ NORONHA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 756). **Processo: RR-1610-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CESAR PEREIRA, Advogado: Leandro Oliveira Messias, Recorrido(s): GRANEL QUÍMICA LTDA. Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-SEQUELAS DE ACIDENTE DE TRABALHO", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 439 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela ré, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR-459-58.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÔNIA TAVARES MAIA TEIXEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada, de seis para oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas laboradas pela autora antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 horas. Deferem-se os honorários advocatícios à autora, pois preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR-979-94.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): LINDIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, e, assim, manter o acórdão regional, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: RR-985-03.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MEIRE BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade, aplicar o art. 249, §2º, do CPC/73 em relação às arguições de nulidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO-AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA-PROPOSITURA DE AÇÃO INDIVIDUAL-INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL E QUINQUENAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras posteriores a 2008, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie as demais matérias recursais consideradas prejudicadas nestes autos. **Processo: RR-1000288-05.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): JOSÉLIA NOLASCO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR-2059-38.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Recorrido(s): KATHIA DE FREITAS MARIN, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, somente quanto ao referido tema, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença nesse aspecto, afastar o reconhecimento de labor em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, consideradas aquelas excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1316-59.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogado: Nelson Bruno Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): MIGUEL GONÇALO ZACARIAS NETO, Advogado: Péricles Dias Araújo, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de empreitada-dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ré Transnordestina Logística S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1556-68.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO IVANILDO ALMEIDA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Elielson Albuquerque Araújo, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos de horas extras, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10741-17.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SIDNEI DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, assim, no tópico, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional. Custas inalteradas. **Processo: RR-11655-46.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGOSTINHO LUIZ ROCHA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-21677-50.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): LUAN FRANCO DA ROSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 100, caput, da Constituição Federal e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamada os privilégios inerentes à Fazenda Pública e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR-382-73.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO ALVARES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, Advogada: Brenna Gonçalves de Melo da Silva, Advogada: Meiriane Cunha e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO NULO-HORAS EXTRAS-SÚMULA Nº 363 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a ré ao pagamento das horas excedentes à jornada regular, de forma simples, sem o adicional, conforme se apurar em liquidação por artigos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1126-59.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIEL CARDOSO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ANDALI S.A. Advogada: Danielle Vicentini Artigas, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Recorrido(s): RADAN OPERACOES PORTUARIAS LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Ricardo César Pinheiro Becker, Recorrido(s): KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, das horas suprimidas do intervalo "intersemanal", observados todos os demais parâmetros e reflexos já estabelecidos e delimitados pela sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-2059-48.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Recorrido(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ, Advogado: Diego Wallace da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, condenar o reclamado a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura contratual, nos limites fixados na exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR-10665-78.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ALINE DINIZ RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR-101753-26.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LUIZ FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e para condenar a reclamada CEF ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", enquanto esteve o autor no exercício da função de "caixa", no período imprescrito da ação (de 16/11/2011 a 16/11/2016), com os reflexos legais e normativos, conforme se definir em liquidação de sentença, nos limites impostos na petição inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00-vinte e cinco mil reais). **Processo: RR-24-37.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELYNELTON SANTOS SILVA, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1025-09.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FÁBIO DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0006-CONTRATO DE EMPREITADA-DONO DA OBRA-RESPONSABILIDADE-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR-10258-33.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ALVES DE ALMEIDA-ME, Advogado: Alessandra Peixoto do Carmo, Recorrido(s): SILVAN BARBOSA VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-DANO MORAL-CARACTERIZAÇÃO", por violação 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-81900-69.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA BOMFIM E OUTROS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional-decisão per relacionem" e deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "liquidação de sentença-inobservância dos parâmetros do regulamento", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. **Processo: Ag-AIRR-139400-73.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VAGNER APARECIDO FURLAN, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): EXPAMBOX INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação aos temas "Nulidade por cerceamento de defesa" e "Liquidação/Cumprimento/Execução-compensação-dedução", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esses temas. **Processo: Ag-AIRR-315-57.2010.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): APARECIDO ANTONIO OLIVEIRA, Advogada: Zaida Antônia de Oliveira Tomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "execução-constituição de capital-empresa em recuperação judicial", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. **Processo: Ag-AIRR-19715-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravado(s): HELENA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Hélvio de Souza Ilha, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Maurício Rogério Schneider, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. **Processo: Ag-AIRR-10999-95.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS LTDA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): MÁRCIA REGINA JOSE DE SOUZA, Advogado: Paulo Márcio Amaral, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. **Processo: Ag-AIRR-1133-17.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SANTOS MENEZES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1880-12.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUCIMAR SOUZA BARBOSA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11390-03.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DA COSTA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-538-94.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CID FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-656-62.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): PABLO JESUS AZEVEDO DE SÁ, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA. Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR-11579-05.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): HEBERT RODRIGO PEREIRA, Advogado: Robson Silveira, Agravado(s): THOMAZ & PAGLIOTTO INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI-EPP, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11645-02.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSE REGINALDO DE FREITAS PESSOA, Advogada: Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-204-53.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): IZAÍAS BEZERRA DE AVILAR, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-838-17.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ariella Dutra Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001-97.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IVONEI BOEIRA MASS, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A. Advogado: Aldina Pagani, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): J CATARINO PIRES E CIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11599-37.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Advogado: Ricardo Ezequiel Torres, Advogado: Antônio Carlos de Freitas Júnior, Agravado(s): OSVALDO ALVES CRUZ MASSARO, Advogada: Sônia Maria Cápua de Souza Ferreira Paixão, Decisão: à unanimidade, (I) determinar a correção da autuação, a fim de que dela conste, como Agravante, LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. e, como Agravado, apenas OSVALDO ALVES CRUZ MASSARO; e (II) conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12375-55.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDVALDO GERALDO ALVES, Advogado: Bladimiro Alexandre Ribeiro, Agravado(s): COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101740-05.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002314-17.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A1 SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CAROLINE FONSECA DE CAMPOS, Advogada: Marleide Tavares Viana, Agravado(s): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-AIRR-232-88.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA. E OUTROS, Advogada: Irislene Guimarães de Jesus, Advogado: Diego Ribeiro do Rosario, Agravado(s): EDUARDO SANTOS, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência, em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-604-18.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-ELETROSUL, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): SALOMAO RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Maycon Dolevan Sabakeviski, Agravado(s): MARTA RUI-ME, Advogado: Jackson Luiz Salata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1618-91.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO BELCHIOR DOS SANTOS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "DIREITOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE BANCÁRIA-ENQUADRAMENTO SINDICAL", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esse tema. No tocante ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-ENQUADRAMENTO SINDICAL-SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL", reconhecer a transcendência, em seu vetor econômico, e, no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10085-80.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANDRE LUIZ CARMO DOS REIS E OUTRO, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101411-11.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCUS PAULO CARVALHO DA CONCEICAO, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001592-89.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): VANESSA ALVES GOMES, Advogado: Saulo Rodrigues Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1001684-54.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MDR EXPRESS LTDA.-EPP, Advogado: Daniel Victor Ferreira Gallo, Agravado(s): APARECIDA GALLO PROENÇA, Advogado: Ricardo Sampaio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002100-46.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA DA ROCHA E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002172-85.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FATIMA APARECIDA DE CARVALHO BORBA RAMOS, Advogado: Matheus Moraes Alves Correia, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência econômica da questão controvertida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6-17.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDNIZ LIMA DE SANTANA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-604-75.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): LOURIVAL JOSE DA SILVA, Advogado: José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "grupo econômico", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-693-98.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para destrancar o seu recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-1544900-74.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): DARCI PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-223640-36.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MÁRCIO CRISTIANO SANTOS, Advogado: Fernanda Cristiane Oda Passos, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-842-72.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALLAN RICHARD MARQUES TENORIO, Advogado: André Ferraz de Moura, Embargado(a): C&A-MODAS LTDA. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-1562-84.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIQ CORP S.A. Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): STTEFFANY EMERY LAUNE, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-147800-73.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Charles Lustosa Silvestre, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Procurador: José Roberto Pimenta Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal", por violação ao artigo 37, I, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, negando a legitimação ativa do Ministério Público Federal, excluí-lo da lide e, em relação a este, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil/73. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conselho Regional de Fiscalização Profissional-desnecessidade de ingresso por concurso público e violações aos princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da continuidade do serviço", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar temporalmente a nulidade dos contratos de trabalho firmados sem a observância do concurso público ao período compreendido entre 28/03/2003 e 13/02/2004. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema "impossibilidade de anulação dos contratos de trabalho-decurso do prazo decadencial" e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Alcântara. **Processo: ARR-1299-71.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogada: Karine Simone Pofahl, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AMARILDO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao valor do dano moral. Custas adicionais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: I-Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: II-Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR-44-18.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IGHOR FILLIPE GONÇALVES SANTOS, Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atestando a validade do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a ENERGISA e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora, permanecendo tão somente a responsabilidade subsidiária da recorrente por eventuais parcelas remanescentes a cargo da empresa terceirizada, devedora principal e real empregadora do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR-132700-41.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Embargante. **Processo: RR-1692-67.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Recorrido(s): ELEANDRO JOSÉ GUERREIRO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR-1732-43.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Fábio Corrêa Cardoso, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ação Civil Pública-descumprimento de obrigação trabalhista-adoção de controle de jornada alternativo, sem respaldo em negociação coletiva-regularização posterior da situação-tutela inibitória-possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória postulada no item "2) b)" dos pedidos da inicial (fls. 15/16) e, assim, determinar que o réu se abstenha de utilizar "controles alternativos de jornada, conforme permitido pela Portaria nº 373/2011, quando inexistente acordo ou convenção coletiva de trabalho", sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por trabalhador submetido a tal situação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, sobre o valor de R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: I-Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: II-O douto representante do Ministério Público do Trabalho se manifestou no sentido do voto do Relator. **Processo: Ag-AIRR-913-54.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALDENOR DA SILVA, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Antônio de Camillis, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES NETO, Agravado(s): MARCOS REVOREDO CAMPOS, Advogada: Luciana Aparecida Sanches de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravante. **Processo: RR-233-68.2015.5.17.0132 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): PHILIPPE BRITTO ÂNGELO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: Ag-RR-1460-84.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMARILIO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Advogado: Alberto Carlos Borges de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: I-Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Agravante. Obs.: II-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-519-08.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Luciano Luis Brescovici, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRÊMIO-PRODUTIVIDADE POR QUILOMETRO RODADO-HORAS EXTRAS-SÚMULA Nº 340 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 340 e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos referidos verbetes e determinar que as horas extras reconhecidas pelo Tribunal Regional sejam calculadas nos termos da Súmula nº 264 do TST, ou seja, valor da hora normal integrada dos prêmios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinicius Katsumi Fugi, patrono do Recorrente. **Processo: RR-939-42.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA.-ME, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Recorrido(s): CRED NEW-RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CELPA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da Recorrente. **Processo: RR-44-25.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): DINARTE DE LIMA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius de Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RR-911-84.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUCILENE NAZARÉ ARAÚJO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "CEF-CTVA-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS-DIREITO À INCORPORAÇÃO NA REMUNERAÇÃO PARA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TODOS OS FINS", "INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS-PRESCRIÇÃO QUINQUENAL-INAPLICABILIDADE" e "CEF-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-DIFERENÇAS DE FGTS-PRESCRIÇÃO", respectivamente por contrariedade à Súmula nº 372/TST, contrariedade à Súmula nº 291/TST e por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST. No mérito, dar provimento ao recurso, para: a) restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças pela incorporação da CTVA ao salário; b) afastar a prescrição quinquenal, determinando que o cálculo da indenização considere todo o período do contrato de trabalho em que foram prestadas horas extras habituais; e c) afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária da pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do Auxílio-Alimentação pago no curso do contrato. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Recorrente. **Processo: RR-1000009-17.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMERENCIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Alexandre Vieira Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à matéria em questão, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: deferir o pagamento do adicional de periculosidade de 30%, de todo o período imprescrito, calculado sobre o salário básico do autor (Súmula nº 191, I, do TST), e respectivos reflexos; determinar a entrega do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, no prazo de 30 dias, contados da intimação para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade das reclamadas, uma vez que depende da análise das provas. Indevidos os honorários advocatícios com base nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, nos termos da jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, que rejeita a aplicação desse dispositivo no processo trabalhista. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: RR-2711-73.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA PIRES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CREATOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Rosana Ramires Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO-CONSTRUÇÃO VERTICAL-ÁREA DE RISCO", por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade no período de novembro/2008 a novembro/2009, e acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade em relação ao período contratual posterior a dezembro de 2009 até a dispensa, observados todos os parâmetros fixados na sentença em relação à base de cálculo e reflexos referidos, inclusive em relação aos honorários periciais, a cargo da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: RR-20711-98.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): MICHELE STRECK VIEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 408 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente o pagamento da cláusula penal fixada no acordo judicial firmado entre a autora e a empresa prestadora de serviços. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono do Recorrente. **Processo: RR-10578-32.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Recorrido(s): PRISCILLA DANTAS DO CABO DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Scilio Pereira Faver, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Juliano Martins Mansur, patrono da Recorrente. **Processo: RRAg-10143-16.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda. **Processo: RR-2134-34.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Recorrente e Recorrido: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): SANDOVAL DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário-custas-juntada apenas do comprovante de recolhimento eletrônico-ausência de deserção", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para julgamento do recurso ordinário da reclamada Endicon-Engenharia de Instalações e Construções Ltda. como entender de direito. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Dias Gomes. **Processo: Ag-RR-11450-41.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS-SINPRO/GO, Advogada: Merielle Linhares Rezende, Advogado: Jônata Neves de Campos, Advogado: Lessandro Gomes Cirqueira, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-180100-69.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SG LOGISTICA LTDA. Advogado: Odival José Tonelli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araújo Gomes, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Renato Canizares, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da Embargada VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: Ag-AIRR-167000-21.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARCUS NAHU DA ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Lara Machado Luedmann, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-781-38.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Deziron de Paula Franco, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS-SINTECT, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**124300-20.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): POSTO E GARAGEM LISBOA, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Embargado(a): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ENOCK RAIMUNDO ALVES, Advogado: João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono da Embargante. **Processo: ED-RR-104300-77.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): HILDEBRANDO GERMANO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação e à conclusão do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto e inserir o seguinte trecho: "Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Economus no tocante à "Complementação de Aposentadoria-Opção por Novo Plano de Benefícios-Integração das Horas Extraordinárias", com base nos mesmos fundamentos consignados no julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil (matéria comum)". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Embargado. **Processo: Ag-RR-23046-86.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA.-EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: I-Presente à Sessão o Dr. Luciano Bueno Matias, patrono do Agravado. Obs.: II-Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-908-21.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMAÇÕES PE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA. Advogada: Thaisa Cristina Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se proclame a ausência do juízo de retratação referido nos artigos 1.030, "b", II, e 1.040, II, do CPC, mantendo-se o acórdão nos termos em que proferido. **Processo: Ag-AIRR-11032-11.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLOVIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Geão da Silva, patrona do Agravado. **Processo: ED-Ag-RR-512-75.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SARA MIRIAM ABADIA BASILIO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Embargado(a): IMPERIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECURITY-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.-ME, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR-576-93.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRUNA ALESSANDRA DE GODOI, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1548-26.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Vanderlei de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10795-86.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): JOANA DARC CRISTINO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.-ME E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-1529-15.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ADERLINDO MENDES CARVALHO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Monique Lobato Abdon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I-tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 11/03/2020; II-reincluí-lo em pauta, a fim de que sejam julgados todos os recursos. **Processo: RR-11074-47.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JUAREZ FERRAZ MILAGRES JÚNIOR, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Antonina Marques Oliveira, Advogado: Karlesso Santos Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "tema repetitivo nº 0006-contrato de empreitada-dono da obra-responsabilidade-Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SAMARCO MINERAÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR-804-98.2013.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ACUMULADORES MOURA S.A. Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ IVAN SOBRAL BEZERRA, Advogada: Pauline Monique Marinho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-1693-64.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIZANGELA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO-CONSTRUÇÃO VERTICAL-ÁREA DE RISCO", por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos ali referidos, inclusive em relação aos honorários periciais, a cargo da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**